

*Alva*

## ESTATUTO DO EDUCANDÁRIO "O LAR DA CRIANÇA"

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

ARTIGO 1º. – O Educandário "O Lar da Criança", instituição constituída no dia 19 de novembro de 1950, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação beneficente de assistência social, sem fins lucrativos e para fins não econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, dentro dos princípios da caridade, solidariedade e fraternidade.

ARTIGO 2º. – O Educandário "O Lar da Criança" tem sede na cidade e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de São Paulo, à Rua Quintino Bocaiúva, nº. 1180, Centro, CEP: 18.900-039, onde prestará assistência crianças e adolescente na forma deste estatuto.

ARTIGO 3º. – O prazo de duração do Educandário "O Lar da Criança" é indeterminado.

ARTIGO 4º. – O exercício social inicia em 01 de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 5º. – A Associação está organizada em duas unidades, ambas da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), classificados como serviço de acolhimento nas modalidades: abrigo institucional, executado pelo próprio Educandário "O Lar da Criança", e residência inclusiva, executado pela "Residência Inclusiva Fonte de Amor", designado também pela sigla RIFA. Ambas unidades atenderão somente usuários do município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

ARTIGO 6º. – A fim de atingir seus objetivos, a Associação se organizará em unidades assistenciais que se fizerem necessárias.

ARTIGO 7º. – O Educandário "O Lar da Criança" adota os princípios e disposições do Estatuto da Criança e do adolescente, e da legislação vigente.

ARTIGO 8º. – É objetivo do Educandário "O Lar da Criança" prestar acolhimento à criança e/ou adolescente, com idade compreendida entre zero e dezessete anos e onze meses de idade, provendo, temporária e excepcionalmente, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, em

suas instalações, o abrigo, o amparo, a educação e o sustento moral e material de crianças e adolescentes, desamparados ou órfãos, de ambos os sexos, cuja situação e/ou convivência familiar violem ou ameacem a integridade física, moral e/ou psicológica, até que se restabeleça o amparo familiar adequado, que permita a sua reintegração à família natural ou substituta.

PARÁGRAFO 1º. – Além da assistência às crianças e adolescentes internos, a instituição pode estender a assistência a crianças e adolescentes carentes da comunidade e às suas famílias.

PARÁGRAFO 2º. – A assistência às crianças e adolescentes, assim como à suas famílias, na forma do presente Estatuto, será prestada sempre gratuitamente.

PARÁGRAFO 3º. – Sempre que do interesse da segurança e da manutenção da integridade física, psíquica e/ou moral da criança e do adolescente assistido, o prazo máximo de sua permanência na Associação, referido no caput deste Artigo, poderá ser prorrogado, a critério da Associação.

ARTIGO 9º. – A “Residência Inclusiva Fonte de Amor”, tem sede na cidade e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de São Paulo, à Rua Quintino Bocaiúva, nº. 1180 Bloco A, Centro, CEP: 18.900-039, e seu objetivo é prestar acolhimento para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência.

PARÁGRAFO 1º. – A participação dos atendidos no custeio do serviço não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo deficiente. O saldo restante, 30% (trinta por cento), será utilizado exclusivamente para o deficiente beneficiário acolhido.

PARÁGRAFO 2º. – Em caráter excepcional, mesmo tendo eles mais de 18 anos, em função de determinação judicial, continuará a ser prestada, por tempo indeterminado, na forma deste Estatuto, assistência a Fabio Isaque de Oliveira, abrigado em 29/10/1982; Fernando de Oliveira, abrigado em 29/10/1982, José Roberto Cavaliere, abrigado em 22/02/1995, Matheus Nascimento dos Santos, abrigado em 12/04/2000 e Pedro Paulo Flausino Dias, abrigado em 02/09/2004, por serem deficientes.

ARTIGO 10º. – No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará sempre a

Alves

legislação vigente e os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação, de qualquer ordem a seus assistidos, associados e colaboradores.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS E DE SEUS DIREITOS E DEVERES.

ARTIGO 11 - O quadro social da Associação compõe-se de pessoas naturais maiores de 18 (dezoito) anos, que por sua livre e espontânea vontade, desejando contribuir para os seus objetivos da Associação, solicitem sua inscrição no quadro social juntamente com carta de apresentação de pelo menos 5 (cinco) associados em dia com suas obrigações, podendo o Conselho de Administração, a seu critério, dispensar tal exigência.

PARÁGRAFO 1º. - É ilimitado o número de associados.

PARÁGRAFO 2º. - A aprovação da admissão de associados dar-se-á pelo Conselho de Administração, na forma do presente Estatuto.

PARÁGRAFO 3º. - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

PARÁGRAFO 4º. - A qualidade de associado é intransmissível.

PARÁGRAFO 5º. - Os associados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

PARÁGRAFO 6º. - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

PARÁGRAFO 7º. - Os associados são distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores, aqui compreendidos todos os associados, que participaram e que constam da ata de fundação da Associação, em 19 de novembro de 1950 e constantes da ata numero 2, de 17 de junho de 1960, a seguir relacionados: Felipe Zeid, Jacyra Ferreira de Sá, Luiz Marchesi, Pedro de Almeida Silos, Ludovico Gonçalves, Benedito Fonseca, Augusto Alóe, José Garcia, João Batista de Almeida, Jorge Riston, Uaraci Porto da Silva, Humberto Magdalena, Luiz Pinheiro de Andrade, Ozório Alves de Lara, Nelson Fleury de Moraes, Jairo Muniz da Silva, Pedro Alencar Andrade, Amaury César, João Viana, Mário Botelho do Amaral, João José Correia, José Olimpio de Souza, Antonio de Paula Ferreira, Zilá Cardoso, Lázaro Dias Cassiano e Joaquim Ferraz de Paula. Os associados

Handwritten signature and stamp area on the right side of the page.

Handwritten mark at the bottom right corner.



desta categoria são vitalícios e remidos.

II - Associados Beneméritos: associados admitidos mediante indicação do Conselho de Administração, devidamente aprovada pela Assembleia Geral, de pessoas que tenham prestado relevante contribuição à Associação, a seguir relacionados: Mario Sergio Manfrim e Erik Leonardo Manfrim. Os associados desta categoria são vitalícios e remidos.

III - Associados Contribuintes: todos os demais associados que não os compreendidos nos incisos I e II supra e que regularmente contribuem pecuniariamente, na forma do presente Estatuto, para os objetivos da Associação.

ARTIGO 12 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Solicitar, sempre por escrito, à Diretoria Executiva, esclarecimentos sobre as atividades da Associação e propor à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e/ou à Assembleia Geral, medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da Associação e de suas atividades assistenciais;

IV - solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre com a concordância e assinatura, de 1/5 dos associados quites com suas obrigações, na data da convocação, na forma deste Estatuto.

V - Excluir-se da Associação, quando lhe convier, mediante solicitação por escrito dirigida ao Diretor Presidente da Associação.

ARTIGO 13 - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições do presente Estatuto;

II - zelar pelo bom nome da Associação;

III - contribuir ativamente por todos os meios moralmente lícitos e legais ao seu alcance, para o progresso da Associação e o bem estar geral dos assistidos;

IV - contribuir, no caso dos associados contribuintes, na forma deste Estatuto, regularmente e de acordo com normas específicas instituídas pelo Conselho de Administração, com importância aprovada pela Assembleia Geral, para custear, no todo



ou em parte as necessidades da Associação. É condição sine qua non para votar e ser votado, assim como participar de Assembleias Gerais, estar perfeitamente em dia com suas contribuições.

### CAPÍTULO III

#### ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

ARTIGO 14 – A admissão de novos associados será sempre feita mediante proposta escrita à Diretoria Executiva da Associação, subscrita:

- a. pelo próprio interessado, acompanhada de carta de apresentação de pelo menos 5 (cinco) associados, no caso dos candidatos a associados contribuintes, desde que o Conselho de Administração não dispense esta exigência, ou;
- b. por qualquer associado, no caso de associados beneméritos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A admissão de novos associados será submetida sempre a aprovação do:

- I. Conselho de Administração, no caso de associados contribuintes, e;
- II. Da Assembleia Geral, no caso de associados beneméritos.

ARTIGO 15 – Serão excluídos da Associação, mediante proposta escrita justificada da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou de qualquer associado quite com suas obrigações, o associado que:

- I – causar dano moral ou material à Associação;
- II – Servir-se da Associação para fins políticos ou estranhos aos objetivos;
- III – o associado contribuinte que deixar de contribuir por mais de 3 (três) meses;
- IV – Infringir o presente Estatuto;

PARÁGRAFO ÚNICO. – a proposta de exclusão será encaminhada a Assembleia Geral, a quem exclusivamente cabe:

- a. ouvir o autor da referida proposta de exclusão;

Gerson Balleiro

*Alice*

- b. conceder amplo direito de defesa escrita e/ou oral a ser exercido no prazo de até 20 dias após o recebimento da notificação ao candidato à exclusão;
- c. decidir, na forma deste Estatuto, pela aceitação ou recusa da proposta de exclusão.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS FONTES DE RECURSOS PARA O FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 16 – São fontes de recursos para o funcionamento da Associação:

- a. Subvenções ou subsídios dos poderes públicos federais, estaduais e/ou municipais;
- b. Contribuições em espécie dos associados contribuintes;
- c. Doações, em espécie, de mercadorias, de bens e de objetos, dos associados e de terceiros;
- d. Legados;
- e. Receitas provenientes de campanhas, promoções e convênios;
- f. Donativos vindos do país e do exterior;
- g. Aluguéis de bens imóveis da entidade;
- h. Juros e demais rendimentos de títulos e de depósito.

ARTIGO 17 – A Associação aplicará seus recursos, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos no território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados preferencialmente nesse município ou, em outro município, no qual houver eventualmente unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas.

ARTIGO 18 – A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma.

ARTIGO 19 – A Associação aplicará subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

*Gerison Ruffalo*  
A. Vogau

*[Handwritten signature]*

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 20 – A Associação será administrada pelos órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;

PARÁGRAFO 1º - Não percebem os associados, diretores, conselheiros, superintendentes, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagem ou benefício, diretamente ou indiretamente, a qualquer título e a qualquer tempo, por funções, cargos ou atividades lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto.

PARÁGRAFO 2º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório (conforme art. 4º, inciso II, da Lei 9790/99).

### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL.

ARTIGO 21 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, constituída de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, dentro dos limites legais e deste estatuto e poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da Associação.

ARTIGO 22 – A Assembleia Geral será presidida por associado, que no gozo de seus direitos, for especialmente eleito para este fim, e secretariada por associado ad hoc especialmente designado para tal.

PARÁGRAFO 1º. – A Assembleia Geral será instalada por seu Presidente, em primeira convocação com a presença da maioria dos associados com direito a voto; em segunda convocação, realizada 15 (quinze minutos) após a primeira, com a presença 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e, em terceira convocação, realizada 15 (quinze)

*[Handwritten signature and scribbles]*

*[Handwritten mark]*

minutos após a segunda convocação, com qualquer quorum.

PARÁGRAFO 2º. - O mandato do Presidente da Assembleia Geral será de 3 (três) anos contados da data de sua eleição e posse, que se dará imediatamente após a eleição, não se encerrando, entretanto sem que seu sucessor tenha sido regularmente eleito e empossado.

PARÁGRAFO 3º. - O mandato do Presidente da Assembleia coincide com o mandato dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO 4º. - As decisões da Assembleia Geral se darão sempre pelos votos da maioria simples, aqui considerada a metade mais um do número de associados presentes, com direito a voto.

ARTIGO 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente, obrigatoriamente mediante convocação de seu Presidente, a seu critério, a pedido do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, ou ainda, mediante correspondência que neste sentido lhe fizerem 1/5 dos associados com direito a voto, na data da convocação, na forma deste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º. - Nos casos em que a convocação for solicitada por 1/5 dos associados, na forma supra mencionada, o Presidente da Assembleia Geral expedirá e publicará o ato convocatório respectivo em até 72 (setenta e duas) horas da verificação das assinaturas e situação estatutária dos signatários, o que deve ser obrigatoriamente realizado em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO 2º. - A recusa injustificada do Presidente da Assembleia na sua convocação, nos casos estipulados no caput, enseja recurso a ser interposto junto ao Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 3º. - Ainda, a recusa na forma do Parágrafo precedente constitui, independentemente de proposta ou indicação, em justa causa para abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

ARTIGO 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á sempre por fixação do ato convocatório no quadro de avisos da Associação, e/ou através da imprensa oficial, imprensa local ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, constando obrigatoriamente no ato da convocação a data, hora e o local da reunião e a ordem do dia.



PARÁGRAFO ÚNICO – A antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação da Assembleia Geral poderá ser reduzida em casos excepcionais, devidamente justificados, para até 48 (quarenta e oito) horas, desde que os assuntos a serem discutidos não se tratem de:

- I - eleições dos membros, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração;
- II - destituição do Presidente da Assembleia Geral;
- III - destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal.
- IV - dissolução da Associação;
- V - venda, alienação, permuta, hipoteca e/ou gravame de bens imóveis patrimoniais;
- VI - exclusão de associado;
- VII - alterações, no todo ou em parte, do presente Estatuto.

ARTIGO 25 – As decisões da Assembleia Geral constarão de ata lavrada na própria reunião e, assinada pelos membros presentes.

ARTIGO 26 – São atribuições exclusivas da Assembleia Geral:

- I - eleger e empossar seu Presidente, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir quaisquer dos membros, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, respeitando amplo e pleno direito de defesa;
- III - Decidir sobre a dissolução da Associação;
- IV - apreciar e votar o Relatório Anual da Diretoria Executiva, o balanço Patrimonial e as contas anuais da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- V - autorizar a venda, alienação, permuta, hipoteca e/ou gravame de bens imóveis patrimoniais;
- VI - alterar este estatuto, no todo ou em parte;
- VII - Aprovar a exclusão de associado de seu quadro social;

Handwritten signature and stamp on the right margin.

Handwritten mark at the bottom right corner.

VIII - resolver em última instância casos ou assuntos omissos neste estatuto.

IX - apreciar recursos, nos casos de exclusão de associados.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 27 - O Conselho de Administração será constituído por 07 (sete) conselheiros, associados com direito a voto, eleitos pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com exceção do cargo de Diretor Presidente é vedada a acumulação dos cargos de diretor e de conselheiro, seja do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 28 - O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, iniciando-se imediatamente após a eleição e posse subsequente, não se encerrando, entretanto, até que se dê a eleição e posse de seus sucessores. Em caso de vacância, renúncia ou impedimento, a Assembleia Geral elegerá novo(s) Conselheiro(s), para o saldo de mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros do Conselho de Administração coincide com o mandato dos membros do Conselho Fiscal e do Diretor Presidente.

ARTIGO 29 - O Conselho de Administração será presidido por membro, eleito por seus pares. O mandato do Presidente do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, iniciando-se imediatamente após a eleição e posse subsequente, não se encerrando, entretanto, até que se dê a eleição e posse de seus sucessores.

ARTIGO 30 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Eleger o diretor presidente;

II - nomear os superintendentes e atribuir-lhes títulos, funções e responsabilidades;

III - supervisionar o bom funcionamento da organização, assegurando em sua administração a prática permanente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência;

IV - aprovar e supervisionar a execução do programa anual de atividades proposto pela Diretoria Executiva;

*Alves*  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

*Alves*

V - supervisionar a execução de todas as atividades da Associação;

VI - assistir e apoiar a Diretoria Executiva nas suas atividades;

VII - autorizar a contratação de funcionários;

VIII - autorizar e aprovar todos os contratos da Associação, inclusive os de locação de seus bens a terceiros;

IX - autorizar a venda, alienação, hipoteca e/ou gravame de bens móveis constantes do ativo da Associação;

X - Estabelecer o regimento interno da Associação, aprovando suas modificações, no todo ou em parte;

XI - Assegurar o cumprimento deste Estatuto, assim como das decisões da Assembleia Geral pela administração da Associação;

XII - Zelar pelo bom funcionamento da Associação.

ARTIGO 31 - O Conselho de Administração reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 32 - convocação do Conselho de Administração far-se-á sempre, por afixação do ato convocatório de seu Presidente no quadro de avisos da entidade e/ou através de cartas-circulares, telefonemas, telegramas, emails, fax ou outros meios de comunicação convenientes, cujas cópias deverão ser obrigatoriamente afixadas em quadro de avisos da Associação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, constando do ato da convocação, em caso de reunião extraordinária a data, hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia.

ARTIGO 33 - A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos conselheiros e em segunda convocação, 30 minutos após, com a presença mínima de 1/3 deles.

ARTIGO 34 - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos conselheiros presentes.

ARTIGO 35 - As decisões do Conselho de Administração constarão de ata lavrada na própria reunião e, assinada pelos conselheiros presentes.



ARTIGO 44 – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos conselheiros presentes.

ARTIGO 45 – As decisões do Conselho Fiscal constarão de ata lavrada na própria reunião e, assinada pelos conselheiros presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os votos dos conselheiros eventualmente discordantes deverão obrigatoriamente constar, in totum, da ata referida no caput.

ARTIGO 46 – Visando o bom desempenho de suas competências o Conselho Fiscal pode, mediante aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral, contratar profissional habilitado, quando se fizer necessário, para assessorá-lo.

ARTIGO 47 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar e pronunciar-se sobre a correção e adequação dos livros de escrituração contábil e fiscal da Associação;

II – Examinar os balancetes mensais e semestrais apresentados pela Diretoria Executiva, pronunciando-se a respeito da fidedignidade entre seus dados e a real situação da tesouraria;

III – Examinar e pronunciar-se quanto aos balanços patrimoniais e demonstrações de resultados que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva, manifestando-se quanto à sua fidedignidade em relação a real situação da Associação.

#### SEÇÃO IV

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA.

ARTIGO 48 – A Diretoria Executiva da Associação será constituída por um Presidente, dois Vice – Presidentes, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros e por superintendentes, associados com direito a voto, nomeados pelo Conselho de Administração, em número a ser determinado pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 1º – É vedado aos cargos descritos no artigo 48 a acumulação dos cargos de superintendente, diretor e conselheiro, seja do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 2º - As atribuições e título dos superintendentes serão estipuladas pelo Conselho de Administração, que poderá alterá-las, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo.

ARTIGO 49 - O mandato da Diretoria Executiva, inclusive o vigente, será de 3 (três) anos, podendo haver uma única reeleição, sendo que no caso de ausência de registro de outros candidatos, a reeleição poderá ocorrer sucessivamente de forma ilimitada. Em caso de vacância, renúncia ou impedimento, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ARTIGO 50 - Os superintendentes não terão mandato com duração determinada podendo o Conselho de Administração, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, encerrá-los extemporaneamente, designando ou não novos titulares.

ARTIGO 51 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar programa anual de atividades, seus respectivos orçamentos programa submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração e executá-los;
- II - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- VI - Zelar pelo bom funcionamento da Associação.

ARTIGO 52 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, mediante convocação do Presidente, em data definida pelo mesmo.

ARTIGO 53 - Compete exclusivamente ao Presidente:


- I - representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - superintender as atividades e negócios da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

*Guilherme*  
*Antonio Balduino*

*[Handwritten mark]*

- IV - Conduzir e firmar toda a correspondência da Associação;
- V - firmar contratos e compromissos da Associação em conjunto com o(s) superintendente(s) que o Conselho de Administração designar;
- VI - autorizar despesas;
- VII - realizar pagamentos, em conjunto com o(s) superintendente(s) que o Conselho de Administração designar;
- VIII - dar ciência à Diretoria Executiva de todas as orientações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, diligenciando e orientando-a para que estas sejam realmente refletidas na gestão das atividades da Associação.
- IX - cumprir e fazer cumprir pela Diretoria Executiva, todas as disposições legais ou normativas vigentes que se aplicam às atividades da Associação, inclusive os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.
- X - publicar mensalmente, até o dia 15 de cada mês imediatamente posterior a cada mês vencido o balancete de receitas e despesas da Associação;
- XI - publicar semestralmente, em até 30 (trinta) dias imediatamente posteriores ao encerramento de cada semestre civil, o balancete da Associação;
- XII - publicar anualmente, na forma da legislação vigente, o balanço patrimonial e demais demonstrações exigidas da Associação, inclusive aquelas exigidas pela Lei no. 9790/99 na forma ali estipulada, pelo veículo de divulgação mais conveniente à Associação, dentre os facultados legalmente, relativas a cada exercício fiscal encerrado, bem como relatório de atividades da Associação, colocando-os à disposição para exame dos Associados.

ARTIGO 54 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I - Ser responsável pelo desenvolvimento das atividades do Educandário "O Lar da Criança";
  - II - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
  - III - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
  - IV - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- 

**ARTIGO 55 – Compete ao 2º Vice-Presidente:**

- I – Ser responsável pelo desenvolvimento das atividades da “Residência Inclusiva Fonte de Amor”;
- II – Substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III – Assumir o mandato, em caso de **vacância**, até o seu término;
- IV – Prestar, de modo geral, a sua **colaboração** ao Presidente.

**ARTIGO 56 – Compete ao Primeiro Secretário:**

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, e redigir as competentes atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade, salvo quando o sigilo e situação judicial dos atendidos impeçam tal publicidade;
- III – Outras julgadas necessárias.

**ARTIGO 57 – Compete ao Segundo Secretário:**

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de **vacância**, até seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua **colaboração** ao Primeiro Secretário.

**ARTIGO 58 – Compete ao Tesoureiro:**

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.
- II – Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;





VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria inclusive contas bancárias;

VII - Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;

VIII - Outras julgadas necessárias.

ARTIGO 59 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMONIO DA ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 60 - O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, títulos e valores mobiliários, numerário proveniente da contribuição dos associados; auxílios e donativos, em dinheiro ou espécie, subsídios ou subvenções e receitas provenientes de campanhas ou promoções e convênios.

PARÁGRAFO 1º - O patrimônio da Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, empresa, entidades de classe ou de Associação ou fundação de qualquer espécie ou finalidade.

PARÁGRAFO 2º - Sempre que legalmente exigido, o patrimônio da associação, adquirido através de verbas e/ou dotações governamentais, será contabilizado separadamente.

## CAPÍTULO VII

### DA DISOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 61 - A Associação será dissolvida ou extinta por decisão da Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a



on Baldo Junior

continuação de suas atividades, por decisão de dois terços da totalidade dos associados com direito a voto presentes, tomada pela Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

PARÁGRAFO 1º. - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

PARÁGRAFO 2º. - Na hipótese da instituição perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social. (Conforme o art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99).

PARÁGRAFO 3º. - Caso inexistam nesse município, instituições nas condições mencionadas no parágrafo anterior, a transferência será feita para uma entidade assistencial pública, municipal, estadual ou federal, também preferencialmente com sede nesse município e devidamente registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

ARTIGO 62 - Casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 63 - As normas de prestação de contas da entidade observarão as seguintes normas: (Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99);

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

*Manfrim*

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 64 – O presente Estatuto foi reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de novembro de 2023 e será registrado no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade e comarca.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, em 16 de novembro de 2023.

TAB  
SCRP

*Manfrim*

Mário Sérgio Manfrim  
Diretor Presidente  
CPF: 827.384.758-68  
RG. 7.705.899

TAB  
SCRP

*Balielo Junior*

Gerson Balielo Junior  
Presidente da Assembleia Geral  
CPF: 048.501.958-22  
RG. 13.138.520

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Reconheço por Semelhança S/V 2 firmas(s) de:\*\*\*\*\*  
GERSON BALIELO JUNIOR E MARIO SERGIO MANFRIM\*\*\*\*\*

Selo(s) 0908AA-39950\*\*\*\*\*

Santa Cruz do Rio Pardo 28 de novembro de 2023. Dou fé.

JACQUELINE SILVA LAZARO - ESCRIVENTE  
Carimbo: 497660 Total: R\$ 16,22 Pedido: 22

128260  
FIRMA 2  
S20908AA0039950

TABELIONATO  
DO RIO  
PARDO  
SANTA CRUZ DO RIO  
PARDO